



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 4.038/2020

Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), cria o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 e revoga o Decreto nº 4.037/2020, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

DECRETA:



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência" em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Ficam determinadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Três Corações, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal e demais segmentos públicos e privados, no que couber.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária de fiscalização e poder de polícia para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I – Ulisses Ferreira Pinto – Representante da Secretaria Municipal de Governo - Coordenador;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II – Luiz Vilela Paranaíba – Vice-Prefeito Municipal – Membro;

III – Gilcelene Buzetti Costa Gonçalves – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro;

IV – Rachid Gadbem Neto – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro;

V – Carlos Eduardo Silva de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância em Saúde - Membro;

VI – Shirlene Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento da Atenção Primária - Membro.

VII – Thiago Mesquita Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Membro;

VIII – Lisa Paula de Andrade Vilela - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Membro;

IX – Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela – Representante da Procuradoria Geral do Município;

X – Luiz Carlos Coelho – Médico - Membro;

XI – Leoardo Moratto de Oliveira – Médico – Membro.

§ 2º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 expedirá, dentre suas atribuições, Deliberações Normativas e Notas Técnicas, que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto.

§ 4º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Coordenador o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos, entidades da Administração Pública e demais segmentos no âmbito municipal.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

CAPÍTULO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 8º Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino entre os dias 18 e 30 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

Art. 9º Ficam suspensos pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

III - os procedimentos licitatórios e sessões, excetuados os de caráter emergencial oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e aqueles devidamente justificados pelo Secretário da Pasta.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao Secretário da Pasta autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 10. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o parágrafo anterior e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

Art. 11. Fica dispensado o comparecimento à unidade pericial, do servidor que apresentar sintomas característicos da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental.

Art. 12. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas a menos de trinta dias, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, tratamentos de câncer, doenças autoimunes e imunodeficiência adquirida ou genética, transplantados e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, as quais enquadram-se as cardiopatias graves, pneumopatias graves, insuficiência renal, insuficiência hepática e diabetes severa, independente da faixa etária, devidamente comprovadas por relatório médico detalhado, o qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal pertencente, para análise e posterior parecer.

§ 1º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

§ 2º As disposições constantes no *caput* e no parágrafo anterior não se aplicam aos Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 13. Os servidores públicos municipais ficam dispensados do registro de comparecimento ao trabalho por ponto biométrico, em razão do risco de contágio do agente Coronavírus (COVID-19) através do manuseio do equipamento.

Art. 14. Fica estabelecido o funcionamento interno de segunda a sexta-feira, das doze às dezoito horas, do "Centro Administrativo Municipal Dr. Astolpho Gazolla" e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, ficando suspenso o atendimento ao público, excetuadas a Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde.

§ 1º Os servidores públicos municipais comparecerão ao local de trabalho de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, podendo viabilizar a realização do trabalho remoto, a ser aferida pelo Secretário da Pasta.

§ 2º As disposições constantes no *caput* e no parágrafo anterior não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, ressalvados os casos em que a gravidade da situação e o alto risco de contágio recomendem o comparecimento ao trabalho em regime de revezamento.

§ 3º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

CAPÍTULO III DO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 15. Fica determinada a todo e qualquer cidadão residente e transeunte no Município de Três Corações, instituições públicas e privadas, igrejas, comércio em geral, clubes, academias e empresas privadas com sede em nosso Município, a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Três Corações, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), estendendo, no que couber, a aplicação deste Decreto.

Art. 16. Fica igualmente determinada a todo e qualquer cidadão residente e transeunte no Município de Três Corações, instituições públicas e privadas, bancos, igrejas, comércio em geral e empresas privadas com sede em nosso Município, a não realização de festas, encontros, reuniões e eventos em geral que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 17. Fica determinado, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação:

- a) suspensão de jogos desportivos no âmbito municipal;
- b) suspensão de visitas à Penitenciária Regional de Três Corações;
- c) suspensão de visitas ao "Ancianato Antonio Frederico Ozanan";
- d) suspensão da realização de feira livre de comércio em geral;
- e) suspensão do Sistema de Estacionamento Rotativo "ÁREA AZUL" no

Município de Três Corações;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- f) suspensão de todos os prazos administrativos da Prefeitura de Três Corações;
- g) suspensão e paralisação de todas as obras públicas, bem como as respectivas medições, ficando sob a responsabilidade das empresas contratadas, a vigilância e a integridade das obras;
- h) suspensão de entrada e saída no âmbito municipal de excursões de qualquer natureza;
- i) suspensão de todas as atividades secundárias nas unidades de saúde do Município de Três Corações, tais como, atendimentos odontológico, psicológico, nutricional, fisioterapêutico, fonoaudiológico, excetuados os atendimentos de urgência e emergência;
- j) bloqueio de todos os acessos limítrofes do Município de Três Corações, com impedimento de entrada de turistas, visitantes e transeuntes sem destino certo, excetuando-se o transporte de cargas em geral e o trânsito de cidadãos residentes no Município;
- k) suspensão das atividades do Terminal Rodoviário de Três Corações para embarque e desembarque de passageiros;
- l) impedimento do trânsito de entrada e saída no Município de linhas de ônibus intermunicipais.

Art. 18. Fica determinada à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano e rural e ao serviço de transporte privado individual, no âmbito do município, a realização dos trajetos com todas as janelas dos veículos abertas e não utilização de ar condicionado, bem como a higienização dos veículos ao final de cada itinerário.

Art. 19. Fica autorizado, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, no âmbito municipal, em horário especial, compreendendo os horários de domingos e feriados.

Art. 20. Fica determinada às instituições públicas e privadas, unidades de ensino, bancos, igrejas, agências dos Correios, hospitais, clínicas, laboratórios, unidades de saúde e similares, indústrias e empresas privadas com sede em nosso Município, a manutenção dos ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os usuários.

Art. 21. Fica determinado, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, aos hospitais, clínicas, laboratórios, unidades de saúde e similares, que sejam dispensados os trabalhadores que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 que exerçam atividades laborais administrativas, viabilizando a realização do trabalho remoto, ressalvados os casos em que seja indispensável o comparecimento ao trabalho em regime de revezamento e escala alternada.

Art. 22. Fica determinado, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, aos profissionais liberais da saúde e clínicas veterinárias, o atendimento particular sob regime de plantão, ressalvadas as situações emergenciais.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 23. Fica determinado, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, aos profissionais liberais que não prestam serviços relacionados à saúde, a suspensão de atendimento ao público, viabilizando a realização do trabalho remoto.

CAPÍTULO IV DA INDÚSTRIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 24. Fica determinado o fechamento, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, dos estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviços, no âmbito do município de Três Corações, podendo funcionar somente por sistema *delivery* ou retirada agendada no estabelecimento, excetuados os supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 1º Durante o período de fechamento, os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, depósitos de gás liquefeito de petróleo, entre outros, poderão funcionar, somente, por sistema *delivery*.

§ 2º Durante o período de fechamento, os estabelecimentos de comércio agropecuário e animal poderão funcionar somente por sistema *delivery* e retirada agendada no estabelecimento.

§ 3º Durante o período de fechamento, os prestadores de serviços poderão trabalhar internamente sob regime de plantão realizando atendimento preferencialmente individualizado.

Art. 25. Fica determinada, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, aos supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias e postos de combustíveis, a manutenção dos ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os usuários.

Parágrafo único. O horário compreendido, diariamente, de 7h às 9h será reservado para o atendimento prioritário aos usuários que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 26. Fica determinado o fechamento, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, dos parques municipais, salões de festa, cinema, teatro, museu, pesqueiros, academias, clubes sociais e clubes de campo, no âmbito do município de Três Corações.

At. 27. Fica determinado às indústrias e empresas privadas com sede no Município de Três Corações que criem comissões de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Parágrafo único. Não obstante, recomenda-se a imediata suspensão das atividades laborais e na impossibilidade, seja viabilizado o funcionamento através de escalas diferenciadas, e ainda, a redução de carga horária.

Art. 29. Fica determinado à Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACETC que cientifique seus associados de todos os termos deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto poderá sujeitar o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra a Saúde Pública”, bem como a suspensão imediata do alvará de funcionamento, submetida à análise e deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, além das sanções previstas na legislação civil.

Parágrafo único. As denúncias por descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser levadas a efeito através do endereço eletrônico da Prefeitura de Três Corações: secompmtc@gmail.com ou através de qualquer um dos membros do Comitê Gestor.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.037/2020, de 17 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 20 de março de 2020.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal